

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1995

Publique - se Inclua - se e
pauta por cinco sessões
16 1 março 95

- Presidência

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL

588 de 17/03/1995

Publicado em 02 folhas

Ass.

Dispõe sobre a isenção de multa, juros e correção monetária o pagamento de contas relativas aos serviços públicos pelos servidores públicos, quando efetuados na data do recebimento de seus vencimentos

FLS. N.º 01
PROC. 588

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - O pagamento de contas referente a serviços públicos, poderá ser feito regularmente na data do recebimento do salário pelo servidor público.

Artigo 2º - O servidor público mediante apresentação de seu hollerith, com a data do recebimento de seus vencimentos, juntamente com a conta, independentemente da data prevista do vencimento, em qualquer agência recebedora, quitará suas contas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É fato notório que as contas referentes aos serviços públicos são expedidas com datas variáveis em cada mês, com a indefectível cobrança de juros quando fora do prazo.

JITRE-SUE A N. 21923
16 MAR 12 33 56

Outro fato incontestado é que os servidores públicos não raro recebem seus vencimentos em data após às previstas para pagamento de contas, com reais prejuízos em seus já minguados salários.

A vinculação do pagamento de contas à data de recebimento de seus salários resolveria o problema de maneira genérica e simples.

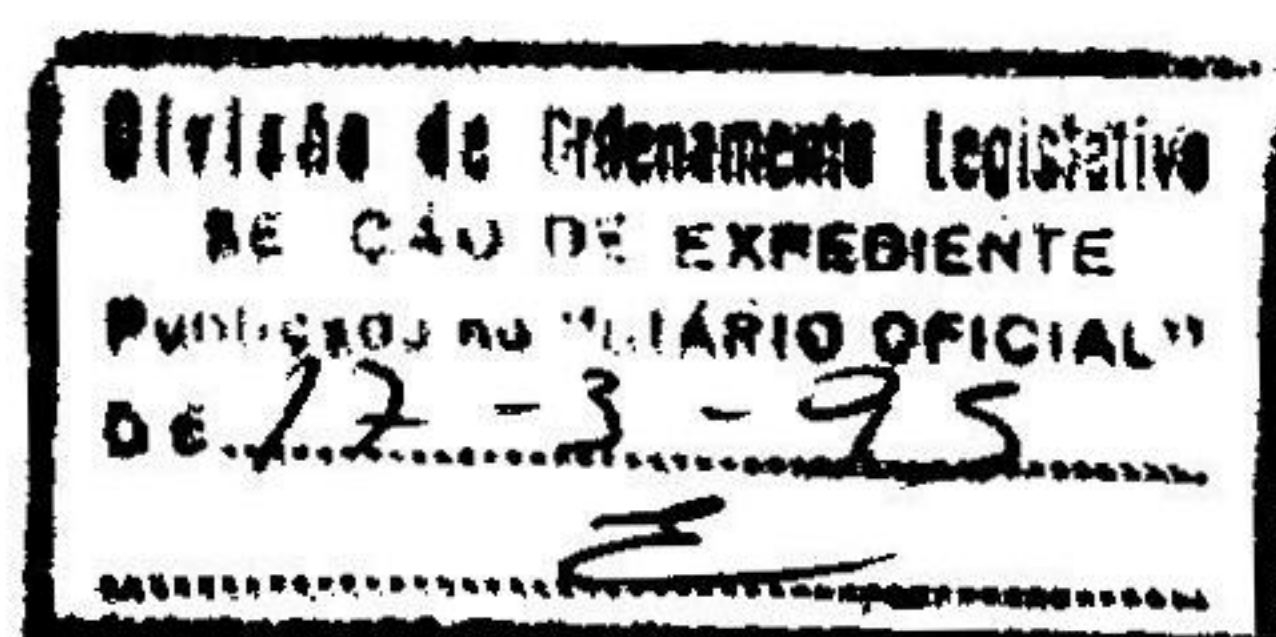
Sala das Sessões, em



ERASMO DIAS

Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinatura
SDC, 16 / 3 / 1995
Chefe de Seção



Nos termos do art. 3º da Lei nº 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposta esteve em
pauta nos dias 20, 24 e 27 de março de 1995, tendo
recebido o parecer dos membros da Comissão, que se pronuncia favoravelmente,
que sejam juntados ao P.O. nº 141/95.

D. O. 27/3/95

As Comissões de:
1) Const. Trib. e Just. Ca.
2) Administração Pública
28/03/95
RICARDO TRIFOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 30/3/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 30/03/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Rep. Aloísio Vieira
com prazo para devolução dentro de 10 dias

SP 04/06/95
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada P.O. nº 141/95
Relator - CCT
com 02 fls. a serem lidas a partir
de 03
S.C. 14/6/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO